Prefeitura de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMS

DESPACHO

À SECOVID19-GP:

A Região 10 do mapa de distanciamento controlado elaborado pelo Governo do Estado do RS tem 1.152 leitos de UTI Adulto, equivalendo a 34,0% de todos leitos dos Estado do Rio Grande do Sul. Segundo dados do site do Governo do Estado, no dia 18 de maio de 2021 estão internadas 447 pessoas por causa do Covid-19 e 397 pessoas internados por outras causas, tendo livres 308 leitos (27%), figura 1 e figura 2, olhando a variação semanal na média móvel de internações, a redução foi de 4,88%, comparada a semana anterior. Quanto a ocupação dos leitos clínicos por pessoas com Covid-19, também se percebe uma redução importante como mostramos na figura 3. Quando olhamos para o número de casos confirmados a região 10, os números são ainda mais positivos pois, dentre todas as regiões, somos a que apresenta a menor incidência acumulada nos últimos 7 dias, chegando ao patamar de 101,6 casos por 100 mil habitantes (figura 4), com variação negativa de 27,8% dessa semana para a semana anterior.

Figura 1: Total de Leitos de UTI, % de leitos do RS, internados por covid-19, internados por outras causas, leitos livres variação semanal na média móvel e taxa de ocupação dos leitos de UTI por região do Estado, segundo dados do painel – 18/05/2021.

Região Covid-19	Total de Leitos	% do Total de Leitos do RS	Internados por Covid-19	Internados por Outras Causas	Leitos Livres	Variação Semanal na Média Móvel	Taxa de Ocupação
Cachoeira do Sul - R27	20	0,6%	22	8	-10	8,33%	150,0%
Palmeira das Missões - R15, R20	45	1,3%	32	12	1	9,78%	97,8%
Santo Ângelo - R11	53	1,6%	44	7	2	10,81%	96,2%
Uruguaiana - R03	98	2,9%	61	33	4	5,72%	95,9%
Passo Fundo - R17, R18, R19	166	4,9%	83	75	8	3,83%	95,2%
Santa Rosa - R14	56	1,7%	40	13	3	4,50%	94,6%
Santa Cruz do Sul - R28	60	1,8%	38	17	5	-7,63%	91,7%
Erechim - R16	57	1,7%	34	18	5	3,45%	91,2%
Guaíba - R09	64	1,9%	58	0	6	-2,79%	90,6%
Pelotas - R21	200	5,9%	109	69	22	4,81%	89,0%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	376	11,1%	234	94	48	8,20%	87,2%
Lajeado - R29, R30	65	1,9%	31	21	13	-11,01%	80,0%
Santa Maria - R01, R02	209	6,2%	122	44	43	-6,30%	79,4%
Novo Hamburgo - R07	174	5,1%	83	50	41	-7,20%	76,4%
Ijuí - R13	73	2,2%	43	12	18	-4,48%	75,3%
Porto Alegre - R10	1.152	34,0%	447	397	308	-4,88%	73,3%
Capão da Canoa - R04, R05	106	3,1%	52	19	35	-1,39%	67,0%
Bagé - R22	35	1,0%	16	4	15	-13,46%	57,1%
Cruz Alta - R12	42	1,2%	12	12	18	-18,18%	57,1%
Canoas - R08	260	7,7%	116	32	112	-16,71%	56,9%
Taquara - R06	79	2,3%	28	0	51	-13,73%	35,4%
Total	3.390	100,0%	1.705	937	748	-2,30%	77,9%

Figura 2: Número de pessoas internadas em UTI por Covid-19, a partir de janeiro de 2021, segundo dados do painel – 18/05/2021

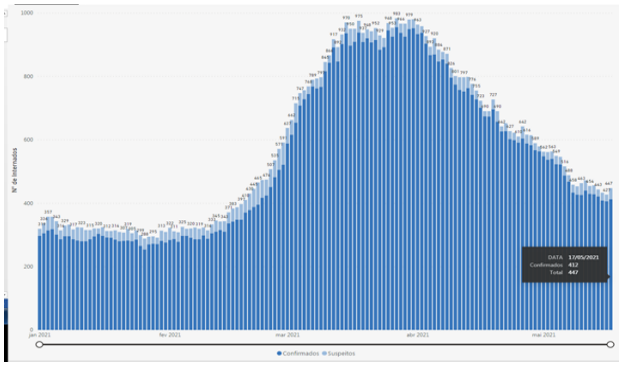

Figura 3: Número de pessoas internadas em leitos clínicos por Covid-19, a partir de janeiro de 2021, segundo dados do painel – 18/05/2021

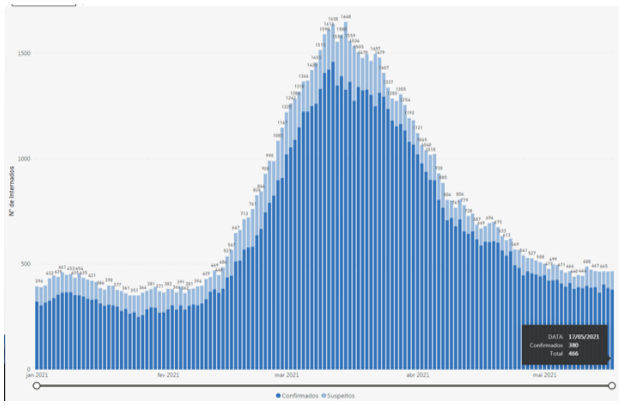

Figura 4: Incidência de casos confirmados, segundo dados do painel do Estado – 18/05/2021

Região Covid-19	Incidência Total	Incidência Acum. 7 dias	Var. Semanal de Casos Confirmados
Santo Ângelo - R11	8.238	420,5	+57,6%
Cruz Alta - R12	11.381	378,7	+32,2%
Bagé - R22	6.589	369,5	+18,6%
Uruguaiana - R03	8.707	359,3	+24,8%
Ijuí - R13	9.537	333,2	+13,4%
Cachoeira do Sul - R27	7.409	325,1	-4,3%
Passo Fundo - R17, R18, R19	11.811	312,6	+26,4%
Santa Maria - R01, R02	8.477	306,9	-21,6%
Santa Rosa - R14	10.524	304,1	+35,1%
Palmeira das Missões - R15, R20	9.254	289,7	+49,3%
Canoas - R08	9.718	268,6	-14,5%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	10.451	264,2	-22,1%
Erechim - R16	9.314	221,9	+28,0%
Taquara - R06	9.536	221,3	-55,1%
Pelotas - R21	6.743	213,1	+0,8%
Santa Cruz do Sul - R28	9.442	211,7	+4,8%
Guaíba - R09	7.345	171,8	+9,7%
Lajeado - R29, R30	11.318	159,8	-29,6%
Novo Hamburgo - R07	10.204	148,6	-27,2%
Capão da Canoa - R04, R05	11.050	144,6	-58,5%
Porto Alegre - R10	7.650	101,6	-27,8%

Importante destacar que os casos de síndrome gripal que são atendidos na rede de assistência à saúde desses municípios, todos são orientados quanto aos cuidados necessários e principalmente a testagem. Desta forma, o total de casos positivos para CoVID-19, que está na figura 5, referem-se somente àqueles com diagnóstico laboratorial, testagem rápida ou clínico-epidemiológico.

Figura 5: Incidência Acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes – a partir de janeiro de 2021, segundo dados do painel do Estado – 18/05/2021.

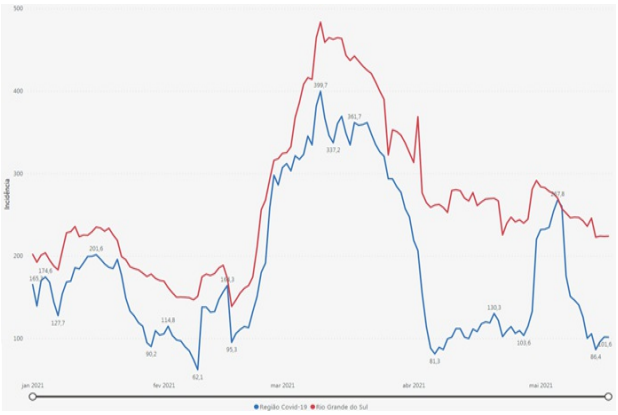

Analisando as figuras 1, 2, 3, 4 e 5 observa-se, agora em maio, uma diminuição sensível na ocupação de leitos por pessoas que fazem parte dos municípios na Região 10 de forma constante. No início de março, diferentemente de agora, a projeção vinha em ritmo crescente então os municípios da Região investiram de forma ágil com aumento significativo de leitos, aumentando a capacidade hospitalar para absorver a demanda crescente com o objetivo de evitar o colapso dos serviços de saúde. Nesse momento, maio de 2021, o cenário é diferente, estamos com números decrescente de ocupação de leitos de UTI e principalmente com o número bem menor de pessoas contaminadas. Quando olhamos para a taxa de mortalidade acumulada para 7 dias por 100 mil habitantes, figura 6, por exemplo, também percebe-se uma redução sensível, inclusive melhor que os dados do próprio Estado do Rio Grande do Sul como um todo.

Figura 6: taxa de mortalidade acumulada para 7 dias por 100 mil habitantes – a partir de janeiro de 2021, segundo dados do painel do Estado – 18/05/2021

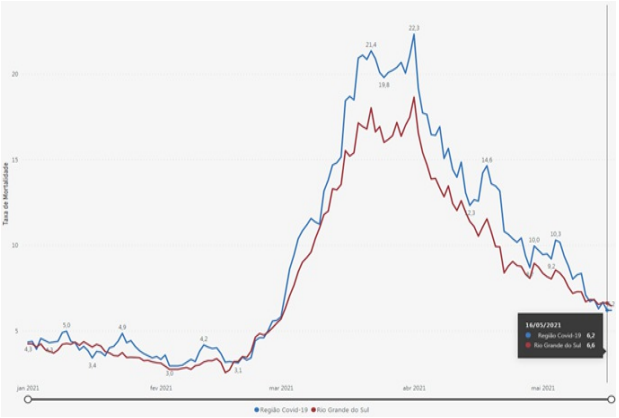

Quando fizemos um recorte para Porto Alegre, até a presente data, foram confirmados 143.263 casos de Covid-19 entre residentes de Porto Alegre. O Gráfico 1 apresenta a evolução diária dos casos. Os casos de síndrome gripal que são atendidos na rede de assistência à saúde do município estão apresentados no gráfico 1. Os casos de síndrome gripal têm registros computados nos sistemas utilizados para atendimento (gráficos 2 a 5). O mapa 1 mostra a distribuição geográfica dos casos na cidade, até a semana epidemiológica 13. Os dados do mapa se referem ao endereço de moradia do paciente dos casos onde foi possível a geolocalização, não da totalidade, uma vez que muitas notificações estão com endereços incompletos não sendo possível sua localização espacial. Dados sujeitos à alteração.

Gráfico 1 - Distribuição do número de casos confirmados de covid-19 por semana epidemiológica e ano de notificação, entre residentes de Porto Alegre/RS.

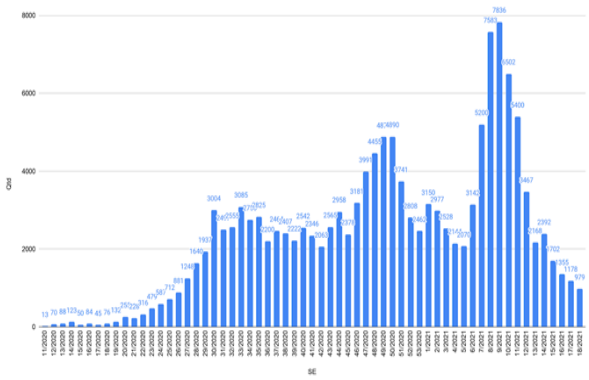

FONTE: Banco de dados SMS/DVGS/EVDT. *Dados atualizados em 12/05/2021, 17:00, sujeitos à revisão. Para visualizar o gráfico 1 em alta definição, clique no link.

Mapa 1 - Casos de Covid-19 nos bairros de Porto Alegre - acumulado até a SE 17/2021 (devido a notificações com endereços incompletos nem todos os casos podem ser georreferenciados).

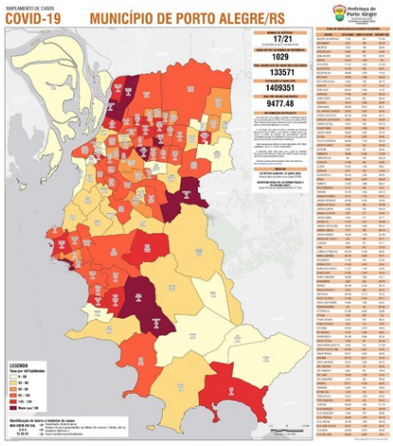

Fonte: Mapa SE 17 - Observatório da Vigilância, Acesse mapas (por Semana Epidemiológica) anteriores aqui: CGVS - Coord. Geral de Vigilância em Saúde

Gráfico 2 - Número de pacientes atendidos em Prontos-Atendimentos por síndrome gripal e outras condições respiratórias, por mês (2019-2021)

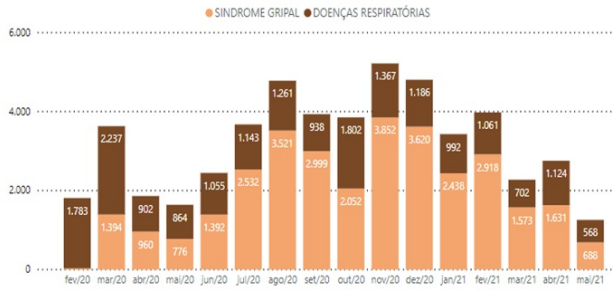

*Pronto-Atendimentos Bom Jesus, Lomba do Pinheiro e Centro dos Comerciários. Fonte SIHO. Extração: 12/05/2021

Gráfico 3 - Número de pacientes atendidos nas unidades de atenção primária por síndromes gripais e outras condições respiratórias, em 2021, por mês.

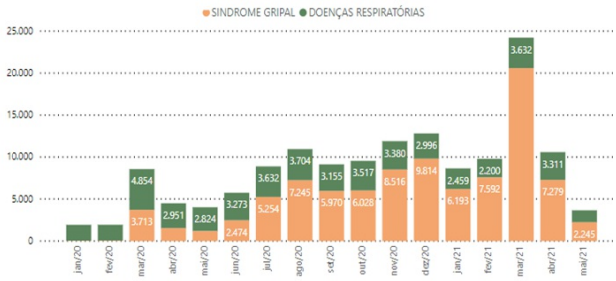

Fonte: e-SUS AB / SMS / PMPA - Prontuário Eletrônico e-SUS AB / Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre / Extração: 12/05/2021

Gráfico 4 - Número de pacientes atendidos semanalmente para síndromes gripais e outras condições respiratórias em 2021, por semana epidemiológica

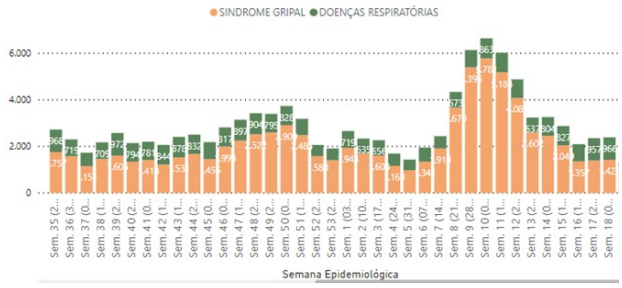

Fonte: e-SUS AB / SMS / PMPA - Prontuário Eletrônico e-SUS AB / Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre / Extração: 12/05/2021

Gráfico 5 - Número de Pacientes Atendidos por Síndrome Gripal e Outras Condições Respiratórias nas Unidades de Atenção Primária e Pronto Atendimentos, em 2021, por mês.

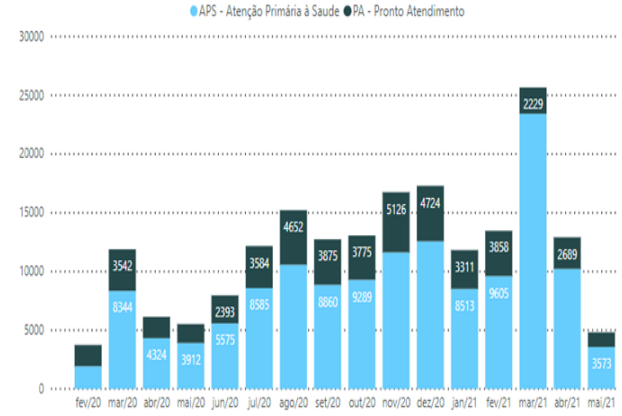

*Fonte E-SUS e SIHO. Extração: 12/05/2021

Já o monitoramento da demanda por leitos do Sistema Único de Saúde de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e demais patologias, e, do tempo de regulação para a liberação do acesso aos leitos também são utilizados para mensurar objetivamente a evolução da pandemia e o grau de saturação da rede hospitalar de Porto Alegre gráficos 6, 7,8, 9, 10 e 11. Os gráficos abaixo demonstram a evolução do número de solicitações de internação em UTI ou Enfermaria Adulto para pacientes com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e de outras patologias nos últimos 50 dias, além do tempo de resposta para liberação de acesso aos leitos demandados. A fonte dos dados é o Sistema GERINT, através de ferramenta de BI.

Gráfico 6 e 7 Número de solicitações de internações SUS em UTI Adulto em hospitais de Porto Alegre: Outras Patologias e Síndrome Gripal (suspeitos e confirmados COVID-19) nos últimos 50 dias.

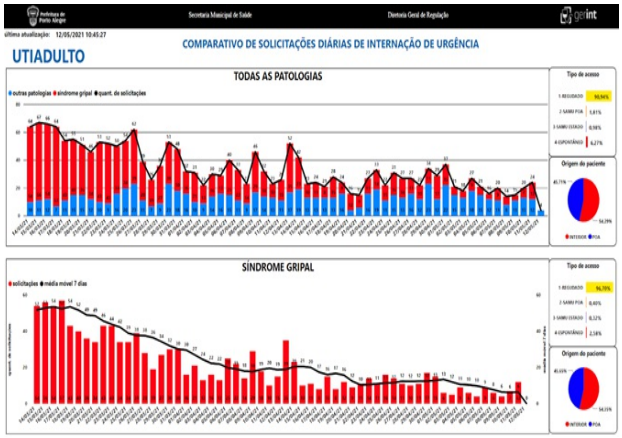

Fonte: BI do Sistema GERINT atualizado em 12/05/2021 às 10:45

Gráficos 8 e 9. Número de solicitações de internações SUS em Enfermaria Adulto em hospitais de Porto Alegre: Outras Patologias e Síndrome Gripal (suspeitos e confirmados COVID-19) nos últimos 50 dias.

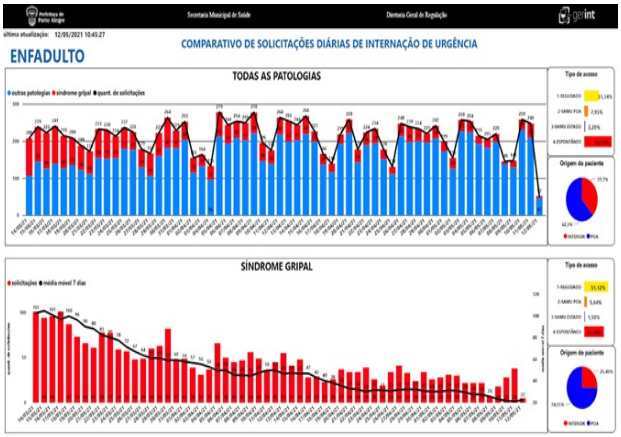

Fonte: BI do Sistema GERINT atualizado em 12/05/2021 às 10:45

Gráficos 10 e 11. Comparativo entre a quantidade de autorizações de internações em UTI Adulto (SUS) em hospitais de Porto Alegre, por mês, de pacientes com outras patologias, exceto síndrome gripal e pacientes com casos suspeitos ou confirmados de síndrome gripal (incluindo COVID-19) e os seus respectivos Tempos de Regulação, medidos em mediana e percentil 80 (tempo entre a solicitação e a autorização para internação de 50% e 80% dos casos regulados, em horas).

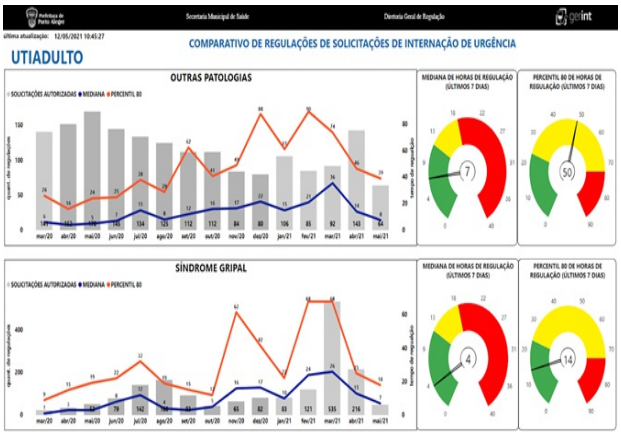

Fonte: BI do Sistema GERINT atualizado em 12/05/2021 às 10:45

A campanha de vacinação contra a COVID-19 na Região 10 foi iniciada em 19 de janeiro de 2021, prevê a execução da imunização por grupos de risco, de acordo com a orientação expressa nos Planos Nacional e Estadual de Saúde, e de acordo com os Planos Municipais de Vacinação. Desde o início da campanha de vacinação, foram imunizados em Porto Alegre, por exemplo, 466.983 (42,31% da população vacinável) com a Dose 1 da vacina, e 244.077 (22,39% da população vacinável) com a Dose 2, segundo o monitoramento das doses aplicadas e da cobertura vacinal da população-alvo pode ser feito pelo Vacinômetro da SMS, que apresenta números de doses aplicadas pelos grupos prioritários em cada etapa do processo de vacinação, em dose 1 e dose 2, figura 9. Pela ferramenta também é possível acompanhar número de remessas de vacinas recebidas pelo município, doses aplicadas pelo estabelecimento e doses aplicadas diariamente (link). Quando olhamos para a Região 10, segundo dados do site do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 24,9% da população total da região já tomaram a primeira dose, confirme figura 7 e 11,9% das pessoas já tomaram a segunda dose, conforme figura 8.

Figura 7: Porcentagem da população Região 10 que já tomou a primeira dose da vacina, segundo dados do painel do Estado – 18/05/2021.

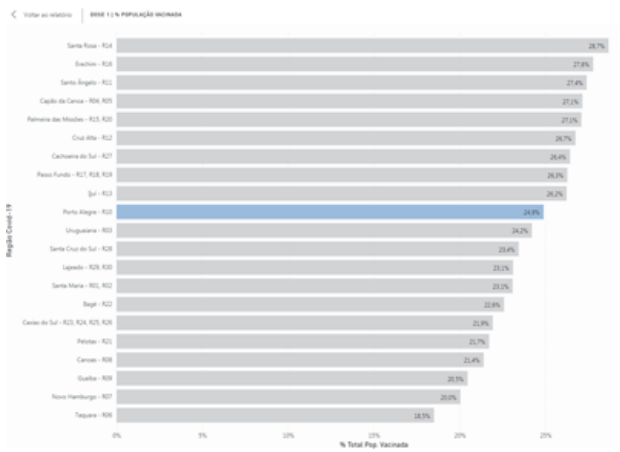

Figura 8: Porcentagem da população Região 10 que já tomou a segunda dose da vacina, segundo dados do painel do Estado – 18/05/2021.

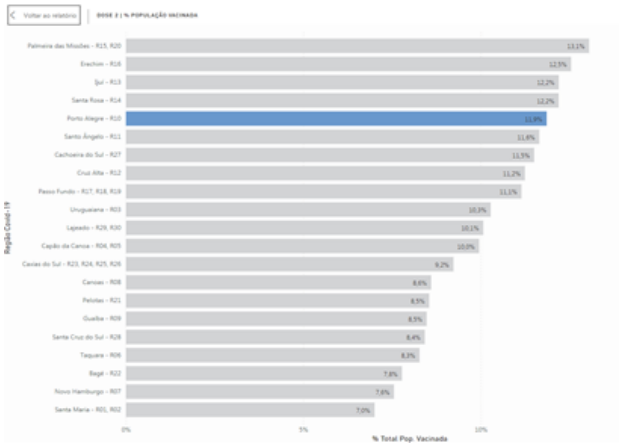

Figura 9: Quantitativa de doses aplicadas no município de Porto Alegre, segundo dados no vacinômetro. Link: https://datastudio.google.com/embed/u/0/reporting/df0da4e7-787c-423f-bc08-d4c5a8a2ff2e/page/NnVxB

Pelos dados acima expostos, entendemos que há algumas semanas o quantitativo de pacientes internados em UTI e Enfermarias na região 10 com Covid-19 (fase aguda ou posterior), tem variado dentro da capacidade assistencial da cidade – tanto para seus munícipes quanto para os das regiões para as quais somos referência no Estado. Além disso, que a análise sistemática (diária para a maioria dos indicadores) dos dados obtidos da rede hospitalar, sistemas de testagem, óbitos e afins pode acrescentar valor na forma de sensibilidade a proposta de alteração de protocolos variáveis do modelo 3As do Estado. Entendemos com isso que a possibilidade dessa alteração pois seria segura do ponto-de-vista de marcadores de mudança de propagação e capacidade hospitalar, corresponsabilizado-se os municípios e setor econômico.

Então a discussão feita entre os seis municípios da Região 10 com relação as atividades variáveis do Sistema de Avisos, Alertas e Ações (3As) para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID- 19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul chegou-se as alterações, com as respectivas justificativas, que estão acordadas, conforme o Plano Estruturado R10 14112646 e detalhado no anexo 14112639. Todas as justificativas para as alterações nos protocolos das atividades variáveis do sistema 3As foram igualmente discutidas com os representantes dos respectivos setores que se comprometeram a cumprir e ajudar no processo de fiscalização. Qualquer ação que venha a ter que ser feita vai mexer nesses protocolos de forma pactuada e divulgada para cada um dos setores e para todos os municípios da R10.

A tabela abaixo mostra na coluna "Protocolos de Atividades Variáveis a nova redação e na coluna justificativa as razões para a alteração proposta

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividades Variáveis	Justificativa
Comércio	**Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)**	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ◦ **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil ◦ **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • **Feiras livres** – Distanciamento mínimo de 2m entre módulos de	Entendendo que a região 10 vem a cada dia diminuindo o número de pessoas contaminadas, bem como a ocupação de leitos, tanto clínicos quanto de UTI compreendemos que sim é possível diminuir os espaços de distanciamentos em ambientes abertos de 4m² para 2m² e para ambientes fechados de 6m² para 4m², já que é necessário manter todos os protocolos obrigatórios, especialmente o mascaramento. Com relação ao distanciamento mínimo entre módulos de estantes, bancas ou similares, da mesma forma compreendemos que 2m é suficiente para diminuir adequadamente as regras de distanciamento. A regra que estipula uma distância física específica, geralmente de 1 ou 2 metros, entre os indivíduos é baseada em experiências com vírus anteriores e sem levar em consideração o fato do uso mascaramento que é condição obrigatória nesse momento. Ademais, a regra de ocupação proposta segue o mesmo número indicado para outras atividades, trazendo padronização, visando maior entendimento da sociedade e agilidade para a fiscalização.
					• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área	Entendendo que a região 10 vem a cada dia diminuindo o número de pessoas contaminadas, bem como a ocupação de leitos, tanto clínicos quanto de UTI compreendemos que sim é possível diminuir os espaços de distanciamentos em ambientes abertos de 4m² para 2m² e para ambientes fechados de 6m² para 4m², já que é necessário manter todos os protocolos obrigatórios, especialmente o

Administração e Serviços	**Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências**	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	útil de circulação ou permanência: ◦ **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Por exemplo, Em uma área aberta de 40m² em local aberto, poderão estar presentes até 20 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara. ◦ **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada 4m² de área útil Por exemplo, Em uma sala de 32 m², poderão estar presentes até 8 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.	mascaramento. Com relação ao distanciamento mínimo entre módulos de estantes, bancas ou similares, da mesma forma compreendemos que 2m é suficiente para diminuir adequadamente as regras de distanciamento. A regra que estipula uma distância física específica, geralmente de 1 ou 2 metros, entre os indivíduos é baseada em experiências com vírus anteriores e sem levar em consideração o fato do uso mascaramento que é condição obrigatória nesse momento. Ademais, a regra de ocupação proposta segue o mesmo número indicado para outras atividades, trazendo padronização, visando maior entendimento da sociedade e agilidade para a fiscalização.
Cultura, Esporte e Lazer	**Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares**	90, 91	Médio	**Museus** – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ◦ **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil ◦ **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; • Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.	Entendendo que a região 10 vem a cada dia diminuindo o número de pessoas contaminadas, bem como a ocupação de leitos, tanto clínicos quanto de UTI compreendemos que sim é possível diminuir os espaços de distanciamentos em ambientes abertos de 4m² para 2m² e para ambientes fechados de 6m² para 4m², já que é necessário manter todos os protocolos obrigatórios, especialmente o mascaramento. Com relação ao distanciamento mínimo entre módulos de estantes, bancas ou similares, da mesma forma compreendemos que 2m é suficiente para diminuir adequadamente as regras de distanciamento. A regra que estipula uma distância física específica, geralmente de 1 ou 2 metros, entre os indivíduos é baseada em experiências com vírus anteriores e sem levar em consideração o fato do uso mascaramento que é condição obrigatória nesse momento. Ademais, a regra de ocupação proposta segue o mesmo número indicado para outras atividades, trazendo padronização, visando maior entendimento da sociedade e agilidade para a fiscalização.
Administração e Serviços	**Funerárias**	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ◦ **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil ◦ **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil	Entendendo que a região 10 vem a cada dia diminuindo o número de pessoas contaminadas, bem como a ocupação de leitos, tanto clínicos quanto de UTI compreendemos que sim é possível diminuir os espaços de distanciamentos em ambientes abertos de 4m² para 2m² e para ambientes fechados de 6m² para 4m², já que é necessário manter todos os protocolos obrigatórios, especialmente o mascaramento. Com relação ao distanciamento mínimo entre módulos de estantes, bancas ou similares, da mesma forma compreendemos que 2m é suficiente para diminuir adequadamente as regras de distanciamento. A regra que estipula uma distância física específica, geralmente de 1 ou 2 metros, entre os indivíduos é baseada em experiências com vírus anteriores e sem levar em consideração o fato do uso mascaramento que é condição obrigatória nesse momento. Ademais, a regra de ocupação proposta segue o mesmo número indicado para outras atividades, trazendo padronização, visando maior entendimento da sociedade e agilidade para a fiscalização.
Administração e Serviços	**Hotéis e Alojamentos**	55	Médio		• Definição e respeito da **lotação máxima** conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: ◦ Com Selo Turismo Responsável: **75% habitações** ◦ Sem Selo Turismo Responsável: **60% habitações** * *A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* • Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ◦ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ◦ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”; ◦ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento“ ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"; • Fechamento das churrasqueiras compartilhadas. • Demais áreas comuns conforme ocupação máxima de clubes sociais (**Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil / **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil)	Entendendo que a região 10 vem a cada dia diminuindo o número de pessoas contaminadas, bem como a ocupação de leitos, tanto clínicos quanto de UTI compreendemos que sim é possível a abertura das demais áreas comuns seguindo o mesmo regramento de distanciamento conforme ocupação máxima de clubes sociais, lembrando que é necessário manter todos os protocolos obrigatórios, especialmente o mascaramento. Mas é mantido o fechamento de churrasqueiras compartilhadas para evitar aglomerações que são fatores de maior risco de contaminação. Ademais, a liberação das áreas comuns encontra coerência com a permissão ou ausência de vedação da permanência em parques e praças, assim como dos eventos, antes limitados ou vedados pelo sistema de distanciamento controlado.
Administração e Serviços	**Condomínios (Áreas comuns)**	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	• Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ◦ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ◦ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”; • Fechamento das churrasqueiras compartilhadas. • Demais áreas comuns conforme ocupação máxima de clubes sociais (**Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil / **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil)	Entendendo que a região 10 vem a cada dia diminuindo o número de pessoas contaminadas, bem como a ocupação de leitos, tanto clínicos quanto de UTI compreendemos que sim é possível a abertura das demais áreas comuns seguindo o mesmo regramento de distanciamento conforme ocupação máxima de clubes sociais, lembrando que é necessário manter todos os protocolos obrigatórios, especialmente o mascaramento. Mas é mantido o fechamento de churrasqueiras compartilhadas para evitar aglomerações que são fatores de maior risco de contaminação. Ademais, a liberação das áreas comuns encontra coerência com a permissão ou ausência de vedação da permanência em parques e praças, assim como dos eventos, antes

						limitados ou vedados pelo sistema de distanciamento controlado.
Administração e Serviços	**Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)**	49,50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	• **Lotação máxima** de passageiros equivalente a **75% da capacidade** total do veículo; • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; • Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.	Entendendo que a região 10 vem a cada dia diminuindo o número de pessoas contaminadas, bem como a ocupação de leitos, tanto clínicos quanto de UTI compreendemos que sim é possível ampliar a capacidade total do veículo, lembrando que é necessário manter todos os protocolos obrigatórios, especialmente o mascaramento. Além disso, os ônibus tem tido um acompanhando frequente por parte do grupo de fiscalização dos municípios. Lembrando que também será solicitado a intensificação dos processos de higienização no interior dos ônibus e solicitado a manutenção das janelas abertas para garantir a circulação de ar.
Administração e Serviços	**Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano)**	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar	• **Lotação máxima** de passageiros equivalente a **100% dos assentos;** • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; • Adoção da lotação máxima; • definida por regra vigente no município de partida do veículo.	Entendendo que a região 10 vem a cada dia diminuindo o número de pessoas contaminadas, bem como a ocupação de leitos, tanto clínicos quanto de UTI compreendemos que sim é possível modificar a capacidade total do veículo, levando em consideração apenas a capacidade de máxima do número de pessoas sentadas, lembrando que é necessário manter todos os protocolos obrigatórios, especialmente o mascaramento. Além disso, esses ônibus também tem tido um acompanhando frequente por parte do grupo de fiscalização dos municípios. Lembrando que também será solicitado a intensificação dos processos de higienização no interior dos ônibus e solicitado a manutenção das janelas abertas para garantir a circulação de ar.
Administração e Serviços	**Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares**	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	• Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 60% das mesas** ou similares; • Apenas clientes sentados e em grupos de até seis (6) pessoas; • Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; • Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.	Entendendo que a região 10 vem a cada dia diminuindo o número de pessoas contaminadas, bem como a ocupação de leitos, tanto clínicos quanto de UTI compreendemos que sim é possível ampliar a capacidade total de de mesas nesses serviços lembrando que é necessário manter todos os protocolos obrigatórios, especialmente o mascaramento e controle de higiene nos espaços comuns. Além disso, foi conversado com os representantes do setor que se comprometeram a manter rigoroso controle dos protocolos obrigatórios e que a fiscalização dos municípios estarão atentas para que irregularidades sejam punidas. Quanto a capacidade das mesas, amplia-se de 5 para 6 pessoas por entender que isso não vai interferir nos cuidados, pois a imensa maioria das mesas são quadradas e não faz sentido manter número impar em mesas como essas. Quanto aos buffet a sugestão é permitir com rígido controle do uso de máscaras e protetor salivar aliado a higienização das mãos com álcool gel ou água em sabão prévia ao servimento. Quanto ao item “música alta”, entende-se pela exclusão, em razão da subjetividade e consectário reflexo na fiscalização. Ademais, tem-se como suficiente a medida de vedação de pista de dança ou similares.
Administração e Serviços	**Missas e Serviços Religiosos**	94	Alto		• Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 50% das cadeiras**, assentos ou similares; • Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; • Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; • Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.	Entendendo que a região 10 vem a cada dia diminuindo o número de pessoas contaminadas, bem como a ocupação de leitos, tanto clínicos quanto de UTI compreendemos que sim é possível ampliar a capacidade total de de cadeiras nesses estabelecimentos, lembrando que é necessário manter todos os protocolos obrigatórios, especialmente o mascaramento e controle de higiene nos espaços comuns.

Cultura, Esporte e Lazer	**Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares**	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021;
				
				Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;
				
				Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).
					• Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);
					• Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:
					  ◦ **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada **4m²** de área úti
					  ◦ **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada **8m²** de área útil
					• Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
					• Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;
					• Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;
					• Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
						Entendendo que a região 10 vem a cada dia diminuindo o número de pessoas contaminadas, bem como a ocupação de leitos, tanto clínicos quanto de UTI compreendemos que sim é possível diminuir os espaços de distanciamentos em ambientes abertos de 8m² para 4m² e para ambientes fechados de 16m² para 8m², já que é necessário manter todos os protocolos obrigatórios, especialmente o mascaramento.
						
						Além disso, o regramento de distanciamento de 16m² inviabiliza muitos estabelecimentos de funcionamento pelo tamanho pequeno de vários desses.

					• Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:
					  ◦ **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
					  ◦ **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil
					• Respeito aos protocolos das atividades específicas
						Entendendo que a região 10 vem a cada dia diminuindo o número de pessoas contaminadas, bem como a ocupação de leitos, tanto clínicos quanto de UTI compreendemos que sim é possível diminuir os espaços de distanciamentos em ambientes abertos de 8m² para 4m² e para ambientes

Cultura, Esporte e Lazer	**Clubes sociais, esportivos e similares**	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	• Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
					  ◦ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.“
					  ◦ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”;
					  ◦ Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".
					  ◦ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento“ ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”.
					• Fechamento das churrasqueiras compartilhadas.
					• Demais áreas comuns: conforme ocupação máxima
					  • **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
					  • **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil
					• Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
					• Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente:
					• **Ambiente aberto**: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI
					• **Ambiente fechado**: 40% da lotação autorizada no alvará ou PPCI
						fechados de 16m² para 8m², já que é necessário manter todos os protocolos obrigatórios, especialmente o mascaramento.
						
						Compreendemos que sim é possível a abertura das demais áreas comuns seguindo o mesmo regramento de distanciamento conforme ocupação máxima de clubes sociais, lembrando que é necessário manter todos os protocolos obrigatórios, especialmente o mascaramento.
						
						Mas é mantido o fechamento de churrasqueiras compartilhadas para evitar aglomerações que são fatores de maior risco de contaminação.
						
						Ademais, a liberação das áreas comuns encontra coerência com a permissão ou ausência de vedação da permanência em parques e praças, assim como dos eventos, antes limitados ou vedados pelo sistema de distanciamento controlado.
						
						A sugestão de alteração vem corrigir uma distorção, pois as grandes cidades da região metropolitana e especificamente as da região 10 tem espaços para esses eventos que tem área física superior a 70 pessoas que é pode manter as regras de distanciamento preconizadas e principalmente os protocolos obrigatórios e se faz justiça ao tamanho do espaço.

Administração e Serviços	**Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares**	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021;
				
				Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
				
				• **até 300 pessoas**: sem necessidade de autorização;
				• **de 301 a 600 pessoas**: autorização do município sede;
				• **de 601 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
				• **acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo
					• Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;
					• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:
					• **Ambientes com circulação em pé** (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambientes com público sentado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
					• Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia:
					  ◦ **Permite:** 2 metros entre pessoas;
					  ◦ **Não permite:** 1 metro entre pessoas;
					• Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;
					• Distanciamento mínimo de 2m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
					• Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
					• Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
					• Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
					• Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
					• Reforço na comunicação sonora e
					• visual dos protocolos para público e colaboradores;
						Com relação ao distanciamento mínimo entre módulos de estantes, bancas ou similares, da mesma forma compreendemos que 2m é suficiente para diminuir adequadamente as regras de distanciamento.

				<u>Público exclusivamente sentado</u>, com distanciamento;
				
				Portaria SES nº 391/2021;
				
				Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
				
				• **até 300 pessoas**: sem necessidade de autorização;
				• **de 301 a 600 pessoas**: autorização do município sede;
				• **de 601 a 1.200pessoas**: autorização do
					• Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 50% das cadeiras**, assentos ou similares;
					• Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:
					  ◦ **Permite**: 2 metros entre grupos;
					  ◦ **Não permite**: 1 metro entre grupos;
					• Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;	

Cultura, Esporte e Lazer	**Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares**	59, 90, 93	Alto	município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); • **acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	• Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; • Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; • Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; • Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; • Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	Entendendo que a região 10 vem a cada dia diminuindo o número de pessoas contaminadas, bem como a ocupação de leitos, tanto clínicos quanto de UTI compreendemos que sim é possível ampliar a capacidade total de ocupação máxima de cadeiras nesses estabelecimentos para 50%, lembrando que é necessário manter todos os protocolos obrigatórios, especialmente o mascaramento e controle de higiene nos espaços comuns.
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similare**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 ■ Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; ■ Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; ■ Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	• Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente: ◦ **Ambiente aberto**: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI ◦ **Ambiente fechado**: 40% da lotação autorizada no alvará ou PPCI	A sugestão de alteração vem corrigir uma distorção, pois as grandes cidades da região metropolitana e especificamente as da região 10 tem espaços para esses eventos que tem área física superior a 70 pessoas que é pode manter as regras de distanciamento preconizadas e principalmente os protocolos obrigatórios e se faz justiça ao tamanho do espaço. Ainda, encontra coerência com as regras para restaurantes, partindo-se do entendimento de similaridade da atividade e do comportamento das pessoas em ambientes tais.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter**, **Diretor(a)-Geral**, em 18/05/2021, às 16:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **14119301** e o código CRC **36144E66**.